

Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023**

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Turismo e Cultura através do Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **LUIS CARLOS ZAGONEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 914.345.999-49 e CI.RG nº 3.004.004-SSP-SC, residente e domiciliado à Rua 1720, nº 225, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa **RJ EVENTOS EIRELI**, com sede à Rua Passos de Oliveira, nº 986, Bairro: Centro, na cidade de São José dos Pinhas/PR, CEP: 83.030-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.968.861/0001-96 e Inscrição Estadual nº 90723692-78, representada neste ato pelo titular, o Sr. **JULIANO BRANDT**, portador do CPF/MF nº 035.511.229-97 e do CI.RG nº8.430.860-9 SESP/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 – PROCESSO Nº 125/2023 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE **ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA** NO MUNICIPIO DE ITAPOÁ/SC, NO ANO DE 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 – PROCESSO Nº 125/2023** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de **iluminação e decoração natalina** no município de Itapoá/SC, no ano de 2023, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
DECORAÇÃO								
01	PORTAL BIDIMENCIONAL Locação de portal bidimensional em estrutura metálica de metalon, barra chata e metalon. parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição de intempéries com mangueira de led, strobos, com dois postes na vertical medindo 6 metros de alt. e 10 mts de largura.com guirlanda.	5	SERV		R\$ 7.900,00	R\$ 39.500,00		
02	BOLA DE NATAL GIGANTE Locação de estrutura em metalon 30,00mm x 30,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 e 1 1/2 x 1/4 de polegada, com pintura eletroestática, medindo – alt.3.90m x comp.3.25m x larg. 3.25m com passagem interna em metal revestido com micro lâmpadas nas cores a definir.	01	SERV		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00		
03	PACOTE DE PRESENTE GIGANTE Locação de estrutura em metalon 30,00mm x 30,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 e 1 1/2 x 1/4 de polegada, com pintura eletroestática, medindo – alt.3.60m x comp.3.20m x larg. 3.25m com passagem interna em metal revestido com micro lâmpadas e laço na parte superior – nas cores branco, azul e laço vermelho.	01	SERV		R\$ 23.738,75	R\$ 23.738,75		
04	CAIXA ENCAIXE PARA BANCO Locação de Caixa com estrutura em metalon 30,00mm x 30,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 e 1 1/2 x 1/4 de polegada, com pintura eletroestática, nas medidas 2,50m x 3,50m revestido com mangueira de led nas cores branco quente e com micro lâmpadas nas cores branco quente.	02	SERV		R\$6.700,00	R\$ 13.400,00		



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

0.5	ADADECCO CHUNA DE ECEDELAC E ANICO		I			
05	ARABESCO CHUVA DE ESTRELAS E ANJOS Reforma e manutenção de Arabesco de chuva de estrelas em metal com mangueira de led com cor a definir intercalado com arabesco de anjo com trombeta em metal com mangueira de led com cor a definir (ACERVO PREFEITURA)	78	SERV	Chuva de estrelas (sem imagem)	R\$ 450,00	R\$ 35.100,00
06	PRESEPIO LUMINOSO COM ARCOS Locação de presépio luminoso com 4 arcos com 1 unidade de Sagrada Família (Jesus 0,40m, Maria 1,60m e José 1,80m). peça figuras luminosas bidimensional em estrutura metálica de metalon, barra chata e metalon. parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição a s intempéries com mangueira de led em cor a branca fria e interior com micro lâmpadas de led na cor azul na tensão de 220v.		SERV		R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
07	Fornecimento e instalação Refletores de led 150w para fachada 220w	14	SERV	**	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
08	CHAFARIZ LUMINOSO Locação de Chafariz luminoso medindo 4,00m. x 3,50d. estrutura em metalon galvanizado 30,00mm x 30,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 e 1 1/2 x 1/4 de polegada, com pintura eletroestática, com mangueira de led revestido com micro lâmpadas	04	SERV		R\$ 6.700,00	R\$ 26.800,00
09	Fornecimento e instalação de Mangueira de led na cor branca quente para contorno de arquitetura de imóvel (Mercado da Maria) e Prefeitura Municipal. (ilustração se refere apenas a frente do imóvel do Mercado da Maria)	1200	METROS		R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
10	CASINHA DO PAPAI NOEL Locação de casinha confecionada em madeira com 3,00mts x 3,00mts, decorada na parte externa e interna. Decoração parte externa: festão aramado na cor verde decorado com micro lâmpadas fita e laços vermelhos e bolas vermelhas e prata. Decoração parte interna: festão aramado na cor verde decorado com micro lâmpadas fita e laços vermelhos e bolas vermelhas e prata, Poltrona do Papai Noel na cor vermelha, banco de apoio lateral com assento na cor vermelha, árvore de natal de 2,50mts decorada nas cores vermelha, prata, branca, caixas de presente para compor a decoração, caixa de correio para cartinhas em madeira com decoração natalina.	01	SERV		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
11	Locação de Boneco de neve cartola produzido em fibra de vidro 2,40m. alt.	01	SERV		R\$ 6.850,00	R\$ 6.850,00



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

12	Locação de Boneco de neve cartola produzido em fibra de vidro 1,70m. alt.	01	SERV	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
13	Locação de Boneco de neve produzido em fibra de vidro 1,00m. alt.	01	SERV	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
14	Locação de caixa de presente produzido em fibra de vidro 1,00m. alt.	02	SERV	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
15	Locação de Cogumelo, produzido em fibra de vidro 0,80 m. alt.	02	SERV	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
16	Locação de Pinheiro de galhos secos, tridimensional, produzido em estrutura metálica com pintura branca e lâmpadas de LED branco fio branco.	02	SERV	R\$ 7.854,00	R\$ 15.708,00
17	ARVORE NATALINA 12 MTS. Reforma e manutenção de Árvore natalina em metal com estrelas com mangueira de led de 12mts nas cores vermelho com branco. (ACERVO PREFEITURA)	01	SERV	R\$ 9.845,00	R\$ 9.845,00
18	PACOTE DE PRESENTE LUMINOSO TRIDIMENSIONAL Locação de pacote de Presentes Tridimensional tamanho 1,20 alt x 1,20m comp x 1,20m larg estrutura em metalon galvanizado 30,00mm x 30,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 e 1 1/2 x 1/4 de polegada, com pintura eletroestática, com mangueira de led revestido com micro lâmpadas e laço na parte superior – nas cores branco, azul e laço vermelho	03	SERV	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

19	ARVORE NATALINA 6 MTS Reforma e manutenção de Árvore natalina em metal com estrelas com mangueira de led de 6mts nas cores azul e branco frio, branco quente e verde. (ACERVO PREFEITURA)	02	SERV		R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00		
20	ARVORE NATALINA 6 MTS Locação de Árvore natalina em metal com mangueira de led de 6mts nas cores a definir.	01	SERV		R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00		
21	Locação de caixa de presente produzido em fibra de vidro 1,00m. alt.	02	SERV	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00		
REFORMA E MANUTENÇÃO								
22	Montagem, desmontagem e manutenção dos materiais durante todo o período de evento.	01	SERV	**	R\$ 36.400,00	R\$ 36.400,00		
VALOR TOTAL								

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 84/2023, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA.** 

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **2.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo no 125/2023, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.
  - § 1º: A Contratada deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.
  - § 2º: Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZO E VIGÊNCIA

- **3.1.** O contrato terá início imediato à assinatura e término condicionado a 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de serviço.
- 3.2. A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- **4.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 333.331,75** (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos).
- **4.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.



## Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite do serviço na(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) e os demais documentos exigidos no contrato, que deverão ser entregues ao gestor.
- **5.1.1.** A conta corrente indicada pela **CONTRATADA** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ/CPF da **CONTRATADA**, ou seja, se o CNPJ for da matriz, a conta corrente não poderá ser da filial e vice-versa.
- **5.1.2.** A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Item 7.1 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- **5.1.3.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda os serviços.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

**6.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Cód. Órgão Função Descrição Unid Subfunção Programa Proj/Ativ. FR Subelemento Turismo e Cultura 918 0023 0695 0006 175170000200 333903923 2054

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

- **7.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.
- **7.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.
- **7.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.
- **7.4.** Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação, Termo de Referência e demais órgãos competentes fiscalizadores.
- **7.5.** O fornecedor é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação de serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- **7.4.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, certidão trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND, em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou CONTRATADA;
- **8.1.2. Multa**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
  - **a)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
  - **b)** 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.
  - c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
  - **d)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- **8.1.2.1.** A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei:
- 8.1.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa;
- **8.1.2.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- **8.1.2.4.** Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- **8.1.2.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **8.1.3. Suspensão**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapoá, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
  - **a)** Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;



### Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

- **b)** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itapoá, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarci-la pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- **8.2.** Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.3.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- **8.4.** A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.2. Fiscalizar a prestação de serviços;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas em edital;
- **9.1.4.** Notificar formalmente a **CONTRATADA**, como entidade fiscalizadora, acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, assim como a incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, em que os prepostos incorrerem.

### 9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- **9.2.1.** Cumprir o estabelecido no Termo de Referência (Anexo II).
- **9.2.2.** Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- **9.2.3.** Executar, integralmente o objeto deste contrato;
- 9.2.4. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- 9.2.5. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no edital e seus anexos, partes integrantes deste instrumento;
- **9.2.6.** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer determinações exaradas por este;
- **9.2.7.** Obriga-se a contratada a afastar qualquer de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela CONTRATANTE mediante pedido fundamentado, em situações que provoquem riscos à segurança do pessoal próprio e/ou terceiros; e/ou ao patrimônio do Município e/ou terceiros; ou também em situações em que as determinações da fiscalização, objetivando a garantia da qualidade dos serviços, não estejam sendo obedecidas.
- **9.2.8.** É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.
- **9.2.9.** As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.
- **9.2.10.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, devendo motivar o pedido em cada caso concreto.
- **9.2.11.** Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.
- **9.2.12.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual pode ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;
- **10.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.
- a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 10.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

**11.1.** O reajuste do valor pactuado no presente contrato dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa. **11.2.** Os preços ofertados não poderão ser reajustados durante o período de 12 (doze) meses, após este período, poderá ser concedido reajuste tendo como índice oficial o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **12.1.** Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- **12.2.** O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado à Secretaria gestora do Contrato.
- 12.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- **13.1.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:
- **13.2.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 13.3. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 13.4. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.
- **13.5.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- **13.6.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão

### CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- **14.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Turismo e Cultura, através do Coordenador de Eventos, o SR. **VALDINEI PACHECO**, portador do CPF/MF sob o nº 031.526.899-93 e matrícula nº 578932, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **14.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.
- **14.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.
- **14.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

**15.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

**16.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**16.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 16 de novembro 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC LUIS CARLOS ZAGONEL SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA CONTRATADA RJ EVENTOS EIRELI JULIANO BRANDT

Fiscal do Contrato:

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC VALDINEI PACHECO COORDENADOR DE EVENTOS SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Testemunhas:

NOME: NOME: CPF/MF: CPF/MF: